

***EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO PROCESSO PARA A ELEIÇÃO DO
CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
ALPHAVILLE TERESINA BIÊNIO 2016/2018***

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Alphaville Teresina vem, nos termos do Estatuto da Associação, comunicar aos associados que o processo eleitoral para a escolha do Conselho Diretor do Conselho Fiscal e Ouvidor para o biênio 2016/2018 observará o seguinte calendário:

15/01/16 - Prazo máximo para o registro das chapas (fechada) na Associação Alphaville Teresina, **até às 18h00**;

16/01/2016 – Divulgação das chapas inscritas;

19/01/2016 – Prazo para impugnação das chapas inscritas, **até às 18h00**;

22/01/2016 – Divulgação do resultado de eventual impugnação pela Comissão Eleitoral a ser criada pelo Conselho Diretor, a qual deverá ser formada por associados que estejam quites com suas obrigações associativas, ser sempre em número ímpar e contar com um representante de cada chapa inscrita, sendo certo que, exceto com relação ao (s) representante (s) das chapas, o (s) componente (s) indicado (s) pelo Conselho Diretor não poderá (ão) ter parente nas chapas inscritas, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, na linha reta ou colateral;

27/01/2016 – Assembleia Geral Ordinária para a realização das eleições **às 18h30** em Primeira convocação e **às 19h00** em Segunda Convocação, no Clube da Associação, por meio de voto secreto, sendo dispensada a votação quando houver apenas uma chapa concorrendo, quando então poderá haver mera aclamação da Assembleia.

Por oportuno, lembra ainda que os pretendentes deverão observar as regras estatutárias, em especial as que foram objeto de alteração recente e que estão em destaque (itálico) a seguir:

Artigo 24. O Conselho Diretor compõe-se de 05 (cinco) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, podendo ser reeleitos, *EXCETO O ELEITO PARA O CARGO DE PRESIDENTE, QUE FICARÁ INELEGÍVEL PARA QUAISQUER UM DOS CARGOS NO MANDATO IMEDIATAMENTE SEGUINTE AO TÉRMINO DO SEU. NÃO FICARÁ INELEGÍVEL, PORÉM, QUEM SUBSTITUIR O PRESIDENTE ELEITO POR MENOS DE 12 (DOZE) MESES.* Os membros do Conselho Diretor tomarão posse assim que forem eleitos, permanecendo em seus cargos até a data da posse do novo Conselho Diretor eleito em Assembleia Geral. Na mesma Assembleia Geral serão eleitos 2 (dois) suplentes, que somente comporão o Conselho Diretor em caso de vacância dos membros efetivos, por morte, renúncia ou perda do mandato dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. Serão eleitos membros do Conselho Diretor os *ASSOCIADOS QUE FIZEREM PARTE DA CHAPA MAIS VOTADA, QUE SERÁ COMPOSTA DE 07 (SETE) MEMBROS, SENDO 05 (CINCO) TITULARES E 02 (SUPLENTE), E DEVERÁ INDICAR OS NOMES DOS QUE CONCORRERÃO AOS CARGOS DE PRESIDENTE DO CONSELHO, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO, TERCEIRO SECRETÁRIO, PRIMEIRO SUPLENTE E SEGUNDO SUPLENTE.*

Parágrafo Segundo. Verificando-se empate na votação, o desempate será feito observando-se o critério de antiguidade no quadro social, *SENDO PROCLAMADA VENCEDORA A CHAPA QUE TIVER O CANDIDATO AO CARGO DE PRESIDENTE COM MAIS TEMPO NO QUADRO SOCIAL.* Permanecendo o empate, observar-se-á o critério de idade, *SENDO VENCEDORA A CHAPA QUE TIVER O CANDIDATO AO CARGO DE PRESIDENTE MAIS IDOSO.*

Parágrafo Terceiro. Os membros suplentes preencherão as vagas no Conselho Diretor quando convocados pelo Presidente ou seu substituto, obedecida a ordem de suplência. A vaga definitiva *TAMBÉM* será sempre preenchida *OBEDECIDA A ORDEM DA SUPLÊNCIA.*

Artigo 25. Os cargos eletivos do Conselho Diretor somente poderão ser preenchidos por pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, proprietários, titulares de direitos de promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de direitos sobre lotes do LOTEAMENTO, desde que tenha sido a cessão comunicada à **ASSOCIAÇÃO**, ou representantes legais de pessoa jurídica que preencha esses requisitos, devidamente registrada como **ASSOCIADA**. Os respectivos mandatos, exceto nas hipóteses de destituição ou perda de mandato, prorrogar-se-ão até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

Parágrafo Único. *ALÉM DOS REQUISITOS EXPRESSOS NO CAPUT DESTE ARTIGO, OS CARGOS DE PRESIDENTE DO CONSELHO E DE VICE-PRESIDENTE SOMENTE PODERÃO SER PREENCHIDOS POR QUEM RESIDIR NO LOTEAMENTO.*

Teresina – PI, 23 de Dezembro de 2015.

Waldyr de Moraes Júnior

Presidente do Conselho Diretor da Associação Alphaville Teresina